



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 945 /2.011-GAB./SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 7193/2011 – 20.539, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALAOR PROCÓPIO DE ÁVILA FILHO**, CPF nº. 634.490.9911-91, RG nº. 2.081.044/SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda da Ilha**, no ponto de coordenadas **17º21'14,34"S e 50º05'47, 1" W**, no trecho localizado na **Fazenda Panorâmica do Turvo**, no município de **Indiara**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pela GEOGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA**, **CREA Nº7518/D-GO** o qual torna-se **Responsável Técnica** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- IV. A **barragem possuirá um volume total acumulado de 424.222,39 m³ (quatrocentos e vinte quatro mil duzentos e vinte dois vírgula trinta e nove metros cúbicos)** e terá por finalidade atender uso futuro de irrigação. Para o escoamento à jusante do **Córrego Vereda da Ilha** estão projetados **dois dispositivos de descarga de fundo**, a escolha do proprietário, **um com tubulação de 25 cm de diâmetro, ou um monje com tubulação de 80 cm de diâmetro** sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.
- V. **Informar a esta Superintendência da conclusão do barramento, juntamente com a instalação do dispositivo de descarga de fundo, para posterior vistoria**;
- VI. **Não realizar qualquer tipo de captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso.**